



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimentais, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 36/2025 de iniciativa do Poder Executivo:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 1º - Fica **SUPRIMIDO** do art. 1º do projeto de lei nº 36/2025, as expressões “Prefeito e Vice-prefeito”, mantendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de Setembro de 2025.

Daniel Morales de Moura
Vereador do MDB

Daniel Farias
Vereador do MDB

Jeferson Almeida
Vereador do MDB

Jimmy Carter
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade restringir a autorização para condução de veículos oficiais apenas aos Secretários Municipais, afastando a possibilidade de tal prerrogativa ser estendida ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Tal limitação se justifica pela natureza distinta das funções exercidas. O Prefeito e o Vice-Prefeito são Chefes de Poder, responsáveis pela direção superior da Administração Pública e pela representação institucional do Município. Nessas condições, a utilização de veículos oficiais por parte dessas autoridades deve se dar unicamente em caráter de transporte administrativo, com condutores designados para tal, preservando-se a dignidade do cargo, a segurança pessoal e a adequada separação das funções de comando e de execução.

De outro lado, os Secretários Municipais, enquanto titulares de pastas específicas, possuem atribuições eminentemente voltadas à execução de políticas públicas e ao acompanhamento direto das ações administrativas em suas áreas. Nesse contexto, em situações pontuais e devidamente justificadas, admite-se que possam conduzir veículos oficiais, desde que vinculados à efetivação de suas atividades de gestão.

Assim, a emenda reforça a lógica hierárquica e funcional da Administração: ao Prefeito e Vice, compete a chefia política e institucional; aos Secretários, a execução e a operacionalização de medidas administrativas. Desse modo, garante-se tanto o respeito ao princípio da impessoalidade como a segurança e a eficiência na utilização da frota pública.